

ESTATUTO SOCIAL DO NAC BAHIA - NÚCLEO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

CAPITULO I

Duração, Denominação e Finalidade da Sede

Art. 1º – O NAC Bahia – Núcleo de Assistência Comunitária, fundado em 30 de janeiro de 2016, é uma pessoa jurídica de direitos privados, na forma de associação, caráter ambientalista, desenvolvimentista-social, cultural-esportiva, educacional e em defesa da saúde, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e números ilimitados de membros. Com sede e foro na Cidade de Salvador, na Rua José Pereira da Silva, nº 62 - Mares – CEP: 40445-230, nesta Capital.

Art. 2º – O NAC Bahia – Núcleo de Assistência Comunitária tem como objetivo:

- I – Cuidar dos interesses da comunidade.
- II – Promoção e estímulo à educação profissional e cultural.
- III – Promoção o desenvolvimento sustentável.
- IV – Promoção do desenvolvimento social e combate a pobreza
- V – Promoção e defesa dos direitos humanos
- VI – Promoção ao voluntariado.
- VII – Promoção do incentivo e desenvolvimento a pratica do esporte.
- VIII – Promoção da segurança alimentar.
- IX – Promoção a saúde e saneamento básico.

Parágrafo Único - O Núcleo de Assistência a Comunitária poderá organizar bazar, festas show beneficentes, gincanas, rifas, sorteios, seminários, fóruns. Tudo com expressa obediência a legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente, direcionada para finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades o Núcleo de Assistência Comunitária, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de ações direta de projetos, programas ou planos de doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou prestações de serviços.

Art. 4º – O NAC Bahia- Núcleo de Assistência Comunitária poderá, adotar um regimento interno que se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 5º – A Instituição dependerá de seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens Executivas, emitidas pala diretoria.

Art. 6º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se gerarão pelas disposições estatutarias.

Juliana Palmeiro G. Feitosa
OAB-BA Nº 47.144

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 51735



CAPITULO II Da Administração

Art. 7º – O NAC Bahia - Núcleo de Assistência Comunitária será administrado por:

- I – Assembléia Geral.
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal.

CAPITULO III Da Assembléia Geral

Art. 8º – Assembléia Geral, órgão soberano da instituição se constituirá dos membros do NAC e moradores da comunidade pelo gozo de seus direitos estatutários, e excepcionalmente, de convidados que terão o direito ao voto.

Art. 9º – Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger, empossar e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Decidir sobre a extinção da instituição.
- III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IV - Aprovar regimento interno.
- V - Discutir e deliberar sobre a política geral do NAC Bahia.
- VI - Discutir sobre a organização das novas unidades da entidade.
- VII - Apreciar os relatórios da diretoria executiva e decidir sobre aprovação das contas do balanço anual.
- VIII - Reforma dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;

Art. 10º – Assembléia Geral ordinária realizada uma vez por ano para:

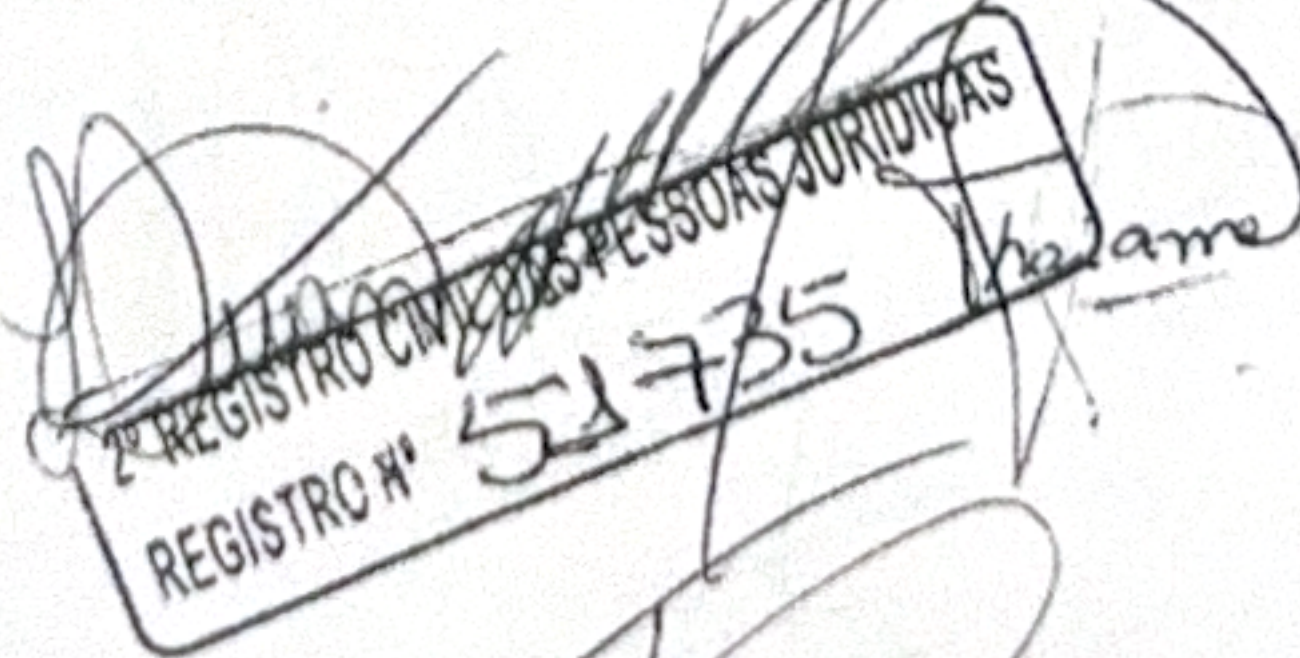
- I - Aprovar a proposta de programação anual da instituição submetida pela diretoria.
- II - Apreciar o relatório anual da diretoria.
- III - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovado pelo conselho.
- IV - Há cada 04(quatro) anos no mês da fundação, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11º – Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocadas

- I - Pela diretoria por escrito.
- II - Por solicitação do conselho fiscal a diretoria.
- III – As Assembléias Serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados, e em segunda convocação com qualquer numero. As deliberações serão validas se a provada pela maioria simples dos presentes
- IV- A convocação das Assembléias Gerais será com fins determinados, feito por meio de edital afixado na sede instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 12º – As Assembléias serão Convocadas e presididas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretario qual lavrará a Ata.

Juliana Valmeiro G. Feitosa
OAB-BA Nº 47.144



Handwritten signatures of the President and Secretary, along with other names, including 'Eduardo' and 'Eduarda'.



Art. 13º – É garantia de 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da assembleia Geral.

CAPITULO IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 14º – A Diretoria executiva, Eleita em Assembleia Geral será composta de:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Secretaria
- IV – Tesoureira

Art. 15º – A Diretoria é eleita por 04 anos, permitida a reeleição.

Art. 16º – A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada através de votos aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presente a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Art. 17º – Todos os candidatos devem está em dias com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e que Gozem de Conduta e reputação.

Art. 18º – Os membros da diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

Art. 19º – Diretoria Executiva compete:

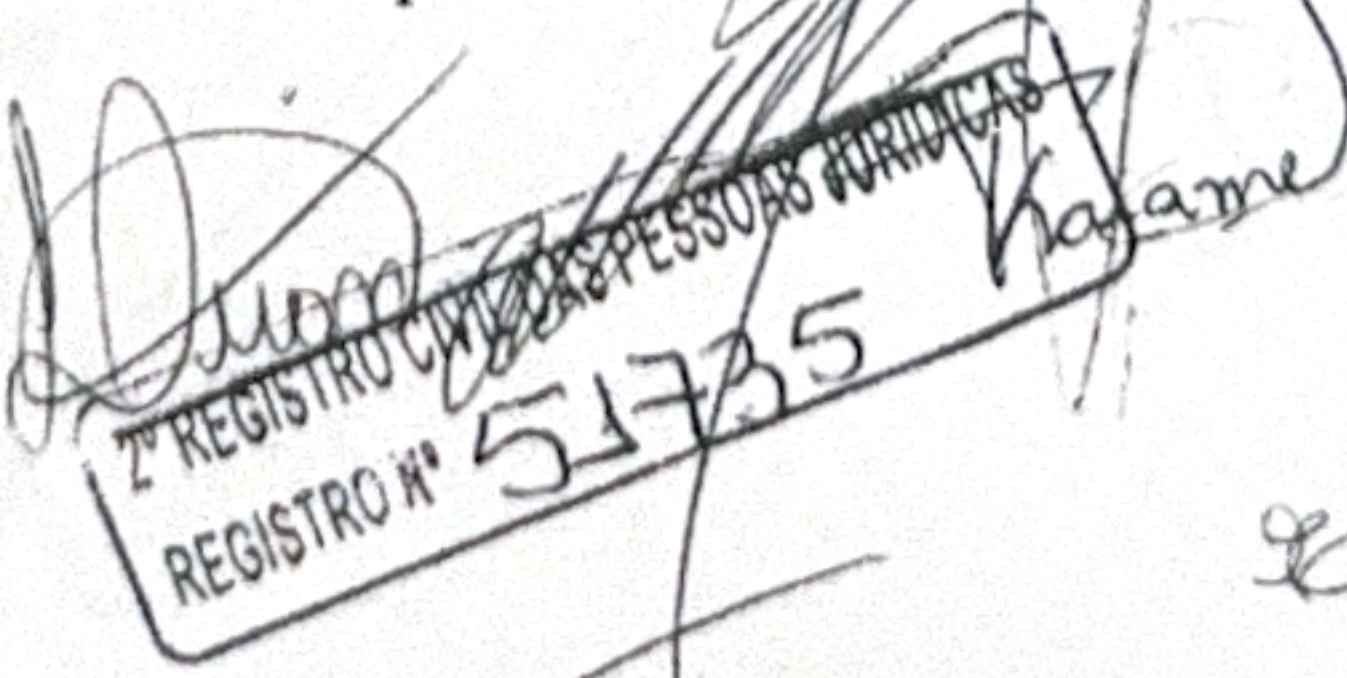
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desse estatuto e deliberação da Assembleia Geral.
- b) Tomar conhecimento dos balanços mensal feitos pela tesoureira, verificar sua exatidão, após o parecer do Conselho fiscal dar conhecimento aos associados através de edital afixado em local visível aos membros.
- c) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no e Estatuto;
- d) A presentear ao Conselho Fiscal, todos os livros e Documentos que Foram requeridos para examinar;

Art. 20º – Ao Presidente Compete:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogar, procuradores, ou representantes;
- b) Convocar, abrir, presidir encerrar as reuniões dos direitos, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.
- c) Assinar com a secretaria as atas e todas as correspondência da entidade.
- d) Abrir, movimentar, pagar, cadastra senhas, assinar cheques, recibos, encerrar contas bancarias em conjunto com a tesoureira, os balancetes bem como abertura de contas bancarias, livros encerramento de livros e talões;

Art. 21º – Ao Vice-Presidente Compete:

Juliano Salmeiro G. Feitosa
OAB-BA Nº 47.144



Edmarie
Edmar



a) Substituir o Presidente na sua falta e/ou impedimentos, observando competência deste e auxiliar-lo nas suas atribuições.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão administrativa- financeira da diretoria executiva, será constituído por 03 (três) Conselheiros.

- 1/- O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.
- 2 - Em caso de vacância, o mandato será exercido por outro candidato eleito.

Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição.
- II Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que seja m encaminhadas pelo Presidente, á Assembléia Geral.
- III Constatar e acompanhar trabalhos de eventuais auditores externos independentes.
- IV Expor a Assembléia Géral ás irregularidades ou erros por ventura encontradas,sugerindo as medidas necessárias á sua regularização
- V Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, sempre que necessário

Art. 23º – As contas da diretoria, cujo mandato se encerre, serão objetos de pareceres do conselho fiscal, cujo contrato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPITULO VI Do Patrimônio e das Fontes de Receitas

Art. 24 – O patrimônio e as fontes de receitas do **NAC Bahia**, será constituída por:

- I- Bens móveis ou imóveis a elas pertencentes ou que vierem ser adquirido por compras, doações, ou legada ações, títulos de dívida publica.
- II – Contribuições de seus membros.
- III – Contribuições de terceiros.
- IV – Subvenções, juros, correções, ou duvidando resultante das contribuições.
- V – Rendimento de bens, móveis ou imóveis que possua ou que venha a possuir.
- VI – Rendimentos auferidos em promoção da entidade.
- VII – Contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

CAPITULO VII Disposições Finais

Art. 25º – Os atos dos administradores, exercidos nos limites dos poderes estabelecidos neste estatuto, obrigam O **NAC Bahia- Núcleo de Assistência Comunitária**

- I - A qualidade de transparente.

Juliana Almeida G. Feltosa
GAB. BA Nº 47 144

REGISTRO Nº 51735
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Handwritten signatures and stamps.



II – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

III – Reforma do Estatuto.

Art. 26º – O presente estatuto poderá ser reformado em assembléia geral extraordinária convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 27º – A regulamentação das normas relativas as punições em virtude de infrações nas regras estatutário e regimento serão disposto no regimento interno.

Art. 28º – Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas, caberá a Diretoria decidir e encaminhar o assunto para assembléia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 29º – Os membros da entidade não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 30º – O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2016, sendo constituído de pleno acordo a lei 10.406 de 10 de janeiro 2002.

A entidade só será **dissolvida** pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos associados da entidade, em reunião de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertida para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no NAS Conselho Nacional de Assistência Social.

Salvador, 30 de janeiro de 2016

8º TABELIONATO DE
NOTAS DE SALVADOR



Evangelina Lima dos Santos Ferreira
Evangelina Lima dos Santos Ferreira
Presidente

Juliana Salmeiro Gomes Feitosa
Juliana Salmeiro Gomes Feitosa
OAB/BA 47.144

Juliana Salmeiro G. Feitosa
OAB - BA Nº 47.144

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 53735

